	₹
	حَ
	щ
	Ц
	ς
	MINO. FOLFORSE-F183CR52-1437F0F2-0F0FD111
	5
	Ų
	37
	۵
	7
	2
	ά
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ñ	ά
Ĭ	ĭ
ŏ	7
O DE SC	ά
씻	ά
_	ы
ပ္က	\overline{c}
osc	g
ĕ	Ξ.
2	۶
ኟ	÷
Щ.	٠Ę
\mathcal{L}	2
$\stackrel{\sim}{\sim}$	٦
ĭ	ž
'n	Ξ
ă	am any hr/spede e informe
æ	-=
Ĕ	4
ž	ᠸ
듄	٩
瓽	Ū
∺	בֿ
ŏ	>
ğ	۶
2	-
. <u>v</u>	2
as	a
	2
Este documento foi assinado digita	σ
둳	Ĭ
e	Ü
Ε	ç
2	//
ĕ	ċ
0	ŧ
ste	0
ш	÷
	0
	٥
	ú
	ď
	6
	,,
	ځ:
	onferência acesse o site h
	3re
	步
	č

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº579/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12102/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Eric Gamboa Tapajos de Jesus (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7924/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus, responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação-SEMCOM, referente ao exercício de 2018, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual n.2.423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no voto, nos respectivos subitens ali citados;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Eric Gamboa Tapajos de Jesus no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	÷
	7
	ш
	c
	Ċ
	ç
	는
	Щ
	3
	⊴
	'n
	ù
	۳
Ä	3
OUZA.	ξ
ನ	ц
ഗ	AN: FOLFORAE-F183CR52-1437F0F2-0F0FD11F
四〇	ä
Δ	ō
Ö	څ
osc	ō
\approx	ч.
Ř	۶
æ	ξ
\overline{a}	ý
OAO B,	C
9	٥
or J(7
ă	÷
te por JOAO BARROSO I	=.
e	₫
Ε	7
ā	Š
ğ	ž
ਰ	y hr/c
용	2
ď	
Š	ď
ä	Þ
ō	÷
ō	±
Ĕ	ū
Ĕ	5
₹	٤
ŏ	ċ
0	ŧ
ste	٩
Ш	Ū
	C
	ď
	ŭ
	Č
	σ
	جَ.
	å
	nfarâ
	ţ

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº579/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa e criminais;
- **10.4. Notificar** o Eric Gamboa Tapajos de Jesus com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;
- **10.5. Determinar** ao SEPLENO que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- **11- Ata:** 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral